

O DECLÍNIO DO ESTADO

Prof. Dr. Volnei Ivo Carlin
Professor do CPGD/UFSC;
Professor da ESMSC; Professor
Orientador Convidado do Curso
de Mestrado em Ciência Jurídica
da UNIVALI; Juiz de Direito.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os escândalos ligados à corrupção ativa e passiva, notadamente nos crimes político-financeiros, trouxeram novos ventos sobre a cena política mundial: no Japão, na Índia, na Espanha, na Grécia, na antiga União Soviética e na Itália, onde a operação *mani pulite*, conduzida pelos juizes de Milão, degradou, completamente, a classe política.

No Brasil, a corrupção política, tal epidemia irresistível, tem sido sistemática e com reflexos generalizados em todos os níveis da sociedade, talvez em razão de os juizes não possuírem preparo para enfrentar as elites econômicas e administrativas, tornando o país uma imensa ilha repleta de inquie-

tantes interrogações e dominado pelo “poder dos notáveis”, que fazem de seu mandato uma fonte de renda e de sua circunscrição eleitoral uma feudalidade, com privilégios que os colocam acima das leis.

Com a coesão social minada por todos os modos de exclusão e o interesse geral sacrificado em proveito de certas categorias beneficiadas, torna-se urgente, para que se evitem outras aventuras demagógicas ou populistas, a readaptação de suas Instituições, a refundição da República com a redefinição do papel do Estado. Afinal, todos levantam a mesma questão: diante de tal ausência de identidade, que faz o Estado?

PODER CENTRAL E PODER LOCAL

Os homens públicos, em nossos dias, parecem estar submetidos a uma nova experiência de ciência política aplicada, o que leva a algumas reflexões sobre o futuro da democracia

do século XXI.

Com o natural recuo da função militar, que tende a afastar-se da condução das massas, o poder central passou a apresentar sintomas de de-

cadência, revelando sinais objetivos de enfraquecimento do Estado, na medida em que se constata o surgimento de forças sócio-políticas regionais. O corporativismo e o regionalismo (sentimento de classe e de tradições, respectivamente) surgem, em decorrência, como refúgios normais e defensores dos interesses locais.

O declínio do espaço rural e as complexas dificuldades de administrar-se as questões territoriais agrárias ampliam o fenômeno do regionalismo e da administração local, uma vez que cada agrupamento parece constituir uma comunidade organizada e possuidora de

uma assembléia, ao menos nos escalões intermediários. Os transtornos econômicos deste último meio século têm, por outro lado, conduzido a uma crise marcada pelos desequilíbrios sociais, sem a preocupação de ajudar os cidadãos mais vulneráveis e submetidos à violência, miseráveis que passarão a viver em “cinturões vermelhos”⁽¹⁾ das grandes cidades. Encontram-se, aqui nesses sintomas, o esfacelamento da soberania e as dificuldades para manter a unidade nacional, que sofre um processo de contradições internas e externas, tornando sua estrutura insustentável.

II O PESO DA PRESSÃO INTERNACIONAL

Um outro ponto a observar consiste na pressão internacional sobre a nacional. Existem proteções do mercado interno para os direitos de aduana e para as práticas restritivas que sucedem uma abertura liberal em proveito das negociações mundiais (G7 e GATT, por exemplo) ou de organizações continentais (comunidades européias, v.g.). Descentralização e internacionalização voltam o Estado, pois, de baixo para cima, embora a ruptura do bloco socialista tenha-se dado de dentro para fora.

Nesse caso, o descompasso parece extremo entre as autoridades políticas eleitas ou nomeadas no interior do Estado e um verdadeiro poder econômico cosmopolita. À época das multinacionais, o Estado aparece dentre nós, ao menos, como um protetor do naci-

onalismo do século XIX.

Na realidade, a população eleitora tem a segura sensação de que os eleitos não servem para nada e de que tudo é decidido à base dos grupos de pressão ou dos *golden boys* enviados de Wall Street. Essa impressão de completo déficit democrático poderia alimentar projetos autoritários de todos aqueles que sonham com poder forte!

Resta, assim, desenvolver um modelo de Estado que satisfaça as necessidades de uma sociedade pluralista e a projeta contra os riscos do Estado-Providência, fundado sobre pesados impostos, que faz da fiscalização uma anomalia e do contribuinte uma verdadeira vítima⁽²⁾. A resposta a essa questão é, sem dúvida, possível, porém, complexa.

III A REVOLTA DOS JUÍZES CONTRA O ESTADO

Tudo começou na Itália, passando para a França e, menos ostensivamente, para a Bélgica⁽³⁾. É o chamado despertar dos juizes contra as ações dos grandes chefes políticos quer na corrupção ativa quer na passiva. A intervenção da autoridade judiciária estendeu-se ao domínio do governo e, mais diretamente, ao próprio poder executivo, geralmente intocável e arrogante. Afinal, pode um homem ser mais forte que o Estado?

Montesquieu sempre considerou que julgar os crimes ou equacionar os conflitos entre os particulares seria obra dos juizes. A operação "mãos limpas" que, atualmente, conhece a Europa, exprime a revolta dos magistrados contra aqueles que fazem as leis e promovem irresponsavelmente as despesas do Estado. A ação representa, na essência, um amplo protesto para preservar a virtude contra a corrupção generalizada do poder, ou seja, uma manifestação discordante para conter os excessos do poder dominante. O "Espírito das Leis", é verdade, quer que os poderes sejam separados e não opostos, sob pena de serem fonte de paralisia⁽⁴⁾.

O ativismo do Judiciário, aliado à força da mídia⁽⁵⁾, naqueles países, sacudiu a classe política: ministros foram para a prisão, parlamentares se suicidaram ou fugiram, governos poderosos recuam em suas intenções obscuras e são propostos projetos de lei para evitar/diminuir a corrupção. Na França, por

exemplo, criou-se uma comissão especial composta por um sindicalista, um empresário e um magistrado, todos competentes, honrados e respeitados, para purificar o sistema político. Tal comissão evita o excesso de juridicismo e a complexidade processual, dificultando ao máximo a ação malévola dos políticos e demonstrando que, nem sempre, são mais inteligentes que as leis a que estão, também, submetidos⁽⁶⁾.

Na realidade, no Brasil, a fragilidade intrínseca do universo judiciário é mais resultado de seu reconhecido despreparo para o exercício das funções na apuração dos crimes político-financeiros, sempre complexos, além do formalismo exagerado, do hermetismo e de sua reconhecida falta de criatividade. Neste país, com efeito, ainda prevalece a regulamentação corporativista, onde os interesses de grupos são fortemente monopolíticos (uma só organização de classe), institucionalizados (existência de grupos de adesão) e centralizado (tudo gira em torno de interesses recíprocos). Dessa situação extrai-se que os grupos de interesse (= de pressão) possuem um peso preponderante tanto na sua ação pública quanto na decisão da política a ser adotada⁽⁷⁾.

Idéias pluralistas nascidas no seio do próprio Judiciário parecem, aos poucos, colocar em cheque o corporativismo. Todos os elementos e observações práticas levam a essa conclusão, conforme se constata pelas tensões internas condutoras de mudanças

setoriais. Os debates sobre o tema propiciam uma nova concepção de Estado, com novos políticos visando outras estruturas e instalação de normas coletivas que conduzam às transformações para uma sociedade livre e solidária. Afinal, sempre existe a

possibilidade de sonhar e manter a noção de grandeza. Na realidade, vive-se hoje uma sentida alergia dos cidadãos aos privilégios que o Estado confere. E somente uma nova moral pode explicar o surgimento de um novo direito.

IV PONTO DE VISTA: REFUNDIR O ESTADO * * * * *

O Estado desde sua invenção, sempre esteve ligado à guerra ou à defesa de sua soberania. Atualmente, sua preocupação maior deveria ser a de assegurar a valorização do homem, através da educação de massa, da pesquisa científica, do desenvolvimento da assistência social e de um novo sistema de aposentadoria, do planejamento da economia. Hoje, o equilíbrio social encontra-se visceralmente rompido.

Entretanto, é bom lembrar que a administração pública é, ao menos em nosso país, descrita como ineficaz, esclerosada e incapaz de adaptar-se à realidade: falência do sistema de ensino, dificuldades crescentes na saúde e incertezas quanto ao regime de aposentadoria. Alguns proclamam que todas essas obrigações sejam confiadas aos administradores privados, que estariam totalmente livres do "superado regime público".

Observa-se, diariamente, no mundo político, uma tendência a confundir as palavras e as coisas, tudo restando por conta do jogo das idéias. E as conseqüências sobre o direito são consideráveis. As noções de lei,

soberania, serviço público estão em declínio, diante de novos conceitos considerados móveis. É preciso esperar e tentar contribuir à pesquisa para a transformação das técnicas tradicionais com dificuldades de adaptação do direito à evolução das sociedades contemporâneas, com a garantia dos interesses metaindividuais (por exemplo, saúde, transporte, habitação e escola).

O enfraquecimento do Estado leva, por certo, a perguntar quais razões conduzem ainda os homens a viver à sombra do Estado. Os tchecos e os eslovacos, por exemplo, não querem mais viver juntos, procurando separar-se em razão de antagonismos históricos, religiosos e econômicos. Hoje, é a lei do mercado que condena o Estado sem planos, sem projetos econômicos. Indubitavelmente, nesse drama, na expectativa de eventual explosão social, é que o Estado deverá encontrar suas novas forças, pois tais ameaças fundamentam a coesão dos cidadãos e provocarão um novo Estado ⁽⁸⁾.

De que sofre, afinal, esse sistema? Como mudar, verdadeiramente, esse estado de coisas?

Para tanto, dois tipos de novos direitos deveriam ser inaugurados, segundo o Professor de Direito Comparado Jack Lang:

- a) criação de um defensor público, para proteção dos direitos individuais, que fosse portador de grande autoridade moral;
- b) um direito de iniciativa legislativa em que 200.000 eleitores provocariam do Parlamento a manifestação sobre determinados projetos de lei ⁽⁹⁾.

Por comodidade profissional, ensina M. Bredin ⁽¹⁰⁾, por indiferença à lei, por de-

testar a política, ou simplesmente por laxismo, corre-se o risco de permitir que o direito, ainda mais, se deteriore em seus princípios, em detrimento da dignidade do homem, de sua liberdade e, provavelmente, de sua felicidade.

E conclui citado professor, quando examina a ética e a moral vigentes: "A transparência poderá ser o último valor de uma sociedade que se desviou dos princípios da moral e da solidariedade"⁽¹¹⁾.

CONCLUSÕES

O discurso sobre a crise de identidade do Estado contemporâneo, como se nota, insere-se em uma pesquisa de dimensão mais abrangente e muito complexa.

Entretanto, mais do que este estudo, buscase conhecer quais as expectativas que essa crise apresenta e quais, vis-à-vis, as circunstâncias fático-jurídicas questionadas e, conseqüentemente, quais as propostas declaradas para equacionar seus crescentes problemas sociais neste final de século.

Em face do cenário que, por vezes, mostra-se catastrófico, se considerarmos os sobresaltos populistas e movimentos de protestos existentes, que levam a crer numa verdadeira política de tábula rasa, as elites bem fazem em lembrar: elas não podem durar por muito tempo se não souberem se transformar e se adaptar às novas circunstâncias, sob pena de, nesse conflito de interesses, desa-

parecer a classe política dirigente para nascimento de uma outra que ainda sequer ousa externar seu nome, pois, sem dúvida alguma, é na explosão social, no "retorno da história furiosa"⁽¹²⁾ que o Estado terá que procurar sua nova identidade.

A situação atual, portanto, revela-se preocupante, exigindo explicações sociológicas e políticas globais e urgentes que consolidem, neste domínio, incisivas inovações para o esperado equilíbrio social.

E nenhum grande problema de hoje (desemprego, falta de proteção social ou carência de educação) será suplantado, segundo Jack Lang ⁽¹³⁾, sem a coexistência de duas vontades fortes: a vontade de um Governo embuído de um ideal claro e a vontade de um povo decidido a lutar por aspirações comuns.

REFERÊNCIAS

- 1 - A expressão “cinturões vermelhos” significa faixas periféricas de pobreza encontradas nas grandes cidades.
- 2 - MENY, Yves. Refonder la République. Le Monde. 30.09.94, p.2.
- 3 - BERNARD, Bonilauri. Em L'Europe des Juges, sustenta que os magistrados de “Mani Pulite” destruíram o pessoal do Governo, criando um vazio na classe política e um modelo de Juiz Europeu. *In* Le Figaro, 17.11.94, p.2.
- 4 - VALLET, Odon. Doctrine et Information Générale. La Revue Administrative nº 273, Mai-Jun 93, p. 197-200.
- 5 - GATTAZ, Yvon. Le juge et l'entreprise. Le Figaro, 18.11.94, p. 2.
- 6 - MÉNY, Yves. Ibidem, p.2.
- 7 - Pesquisas são realizadas, em países de primeiro mundo, sobre esta intrincada temática, conforme se depreende na Revista **POUVOIRS** nº 74, Seuil. Les Juges. 1995, p. 155/167.
- 8 - VALLET, Odon. Ibidem.
- 9 - LANG, Jack. Ibidem.
- 10 - BREDIN, Jean-Denis. Intimité et Transparence (Vie publique, vie privée). Le Monde. 24.11.94, p.2.
- 11 - Ibidem.
- 12 - A expressão “le retour de l’histoire furiense” é longamente anunciada por Georges Duby na Revue Administrative nº 273.
- 13 - LANG, Jack. Ibidem.